

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.180.000,00 (onze milhões, cento e oitenta mil reais), desdobrada nos termos do Artigo 4º, da Lei n.º 149/2001 de 02 de julho de 2001, nos seguintes agregados:

I - Orçamento fiscal, em R\$ 11.180.000,00.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 4º da Lei n.º 149/2001 de 02 de julho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% dos Orçamentos Fiscais da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta e, mediante a utilização de recursos provenientes de:

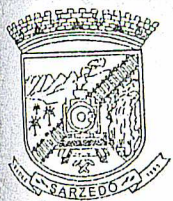
I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

José Jélio Pires

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Utilização das dotações com origem de recursos em Convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo único

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2.002


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal